



CENTRO DE ENSINO DOM ALBERTO

EDITAL Nº 06/2023 – Pagamento Estendido Dom Alberto

O Diretor Geral do **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOM ALBERTO LTDA - CESDOM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº03.220.293/0001-00, com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 892, Bairro Centro, Santa Cruz do Sul/RS no uso das atribuições que lhe são afetas pelo Regimento Interno e pela legislação em vigor, torna público, através do presente edital, **a abertura de vagas para o pagamento estendido - para o semestre 2024/01, na forma a seguir definida.**

I. Das condições gerais

Art. 1º O presente edital estabelece as regras, condições e prazos para a concessão do pagamento estendido, da instituição proponente.

Art. 2º Considera-se, para todos os fins, pagamento estendido - uma modalidade destinada à auxiliar o aluno a concluir a realização do seu curso, a partir da concessão, visando a realização do parcelamento do curso em até 48 parcelas fixas.

Art. 3º Serão destinatários do pagamento estendido previsto no presente apenas os alunos ingressantes do curso técnico em enfermagem do Centro de Ensino Dom Alberto, com matrícula ativa na instituição, empregados exclusivamente para cursos da instituição, e que atendam as condições previstas neste edital e normas correlatas.

II. Da disponibilidade de vagas e percentual de concessão

Art. 4º Para o primeiro semestre de 2024 **são disponibilizadas até 50 (cinquenta)** novas vagas, podendo este número ser majorado ou reduzido de acordo com a conveniência da instituição concedente independentemente de qualquer comunicação prévia ou motivação.

Parágrafo único. O preenchimento de vagas não é obrigatório, dada a conveniência referida no *caput* do presente e dada a necessidade de cumprimento dos requisitos pelos candidatos.

III. Dos requisitos para concessão

Art. 5º. Para a concessão, o candidato deverá atender, dentro do prazo estabelecido no presente, aos seguintes requisitos específicos (sem prejuízo de outros gerais e complementares por ventura solicitados pela comissão responsável):

I – Ser admitido na instituição por processo seletivo ou outra forma de ingresso;

II – Não ser beneficiário de nenhum outro programa de descontos regulares;

III – apresentar os seguintes documentos individuais:

a) Cópia do Histórico do Ensino Médio com Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

b) Cópia de documento oficial de identificação;

c) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF), acaso o número não esteja registrado no documento oficial de identificação;

d) Cópia de Comprovante de Residência formal (água, energia elétrica, contrato de locação, declaração de cessão de uso, matrícula do imóvel);

e) Cópia da Certidão de Nascimento, ou Certidão de Casamento se o estado civil for casada(o), separada(o) ou divorciada(o), ou Declaração de União Estável, ou Certidão de Óbito, caso a(o) cônjuge seja falecida(o);

f) Comprovante de Renda: cópia dos 3 (três) últimos contracheques (no caso de ter comissão ou hora extra são necessário os seis últimos), sendo todos assinados pelo empregado/funcionário; ou, no caso de Autônomo, Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) relativo aos últimos 3 (três) meses; ou, no caso de Produtor Rural Sindicalizado, Declaração do respectivo sindicato sobre a renda anual e as cópias das notas do bloco de produtor correspondentes ao valor bem como o bloco para conferência; ou, no caso de aposentados/Pensionistas, os 3 (três) últimos comprovantes de recebimentos (extratos bancários ou extrato entregue pelo INSS) onde consta o valor bruto;

g) no caso de Alimentandos, comprovante de pensão alimentícia;

h) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), das seguintes páginas: xerox da página de identificação, frente e verso, página contendo os contratos de trabalho registrados e a página em branco seguinte (quando houver).

IV – Apresentar os seguintes documentos do grupo familiar:

a) Cópia de documento oficial de identificação;

b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF), acaso o número não esteja registrado no documento oficial de identificação;

- c) Cópia da Certidão de Nascimento, ou Certidão de Casamento se o estado civil for casada(o), separada(o) ou divorciada(o), ou Declaração de União Estável, ou Certidão de Óbito, caso a(o) cônjuge seja falecida(o);
- d) No caso de Alimentandos, comprovante de pensão alimentícia;
- e) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), das seguintes páginas: xerox da página de identificação, frente e verso, página contendo os contratos de trabalho registrados e a página em branco seguinte (quando houver);

V – Apresentar os seguintes documentos do fiador:

- a) Cópia de documento oficial de identificação;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF), caso o número não esteja registrado no documento oficial de identificação;
- c) Cópia de Comprovante de Residência formal (água, energia elétrica, contrato de locação, declaração de cessão de uso, matrícula do imóvel);
- d) Cópia da Certidão de Nascimento, ou Certidão de Casamento se o estado civil for casada(o), separada(o) ou divorciada(o), ou Declaração de União Estável, ou Certidão de Óbito, caso a(o) cônjuge seja falecida(o);
- e) Comprovante de Renda: cópia dos 3 (três) últimos contracheques (no caso de ter comissão ou hora extra são necessário os seis últimos), sendo todos assinados pelo empregado/funcionário; ou, no caso de Autônomo, Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) relativo aos últimos 3 (três) meses; ou, no caso de Produtor Rural Sindicalizado, Declaração do respectivo sindicato sobre a renda anual e as cópias das notas do bloco de produtor correspondentes ao valor bem como o bloco para conferência; ou, no caso de aposentados/Pensionistas, os 3 (três) últimos comprovantes de recebimentos (extratos bancários ou extrato entregue pelo INSS) onde consta o valor bruto;
- f) valor da renda: o fiador (ou fiadores) deverão comprovar renda mensal mínima de 1 (um) salário mínimo;
- g) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), das seguintes páginas: xerox da página de identificação, frente e verso, página contendo os contratos de trabalho registrados e a página em branco seguinte (quando houver).

VI – Realizar e manter matrícula mínima de disciplinas, correspondente à grade completa ou o equivalente mínimo de 05 disciplinas de 60h em seu respectivo curso.

VII - Caso o aluno não consiga cursar os 20 créditos pré-estabelecidos, o mesmo deverá acrescentar no semestre posterior. Porém, os valores seguem conforme previsto em contrato.

VIII - Em caso de reprovação, os valores das disciplinas serão cobrados na integralidade.

§ 1º. Tratando-se de fiador que possui cônjuge (casado ou convivente em união estável), deverão ambos assinar o termo na condição de fiadores solidários e responsáveis conjuntos pelo pagamento da obrigação.

§ 2º Quando o fiador for solteiro, separado, divorciado, viúvo ou não convivente em união estável, deverá declarar expressamente essa condição (de que não possui cônjuge), juntamente com o aluno beneficiário.

§ 3º Quando requisitado mais de um fiador, o cônjuge que estiver assinando não será computado para este fim, devendo ser providenciado um terceiro garantidor (ao qual se aplicam as mesmas regras previstas neste artigo e parágrafos).

Art. 6º. Os documentos para concessão deverão ser enviados para o e-mail tesouraria@domalberto.edu.br até o dia 01/12/2023.

Art. 7º. Para concessão, a renda per capita familiar do candidato não poderá ultrapassar o equivalente a 1,5 (um e meio) salários mínimos nacionais.

Parágrafo único. Situações especiais poderão ser deliberadas pela direção da instituição.

IV – Da análise e concessão

Art. 8º. O prazo de inscrição/requerimento de concessão será a partir da publicação do presente até 01 de dezembro de 2023, podendo o prazo ser prorrogado no caso de vestibulandos ou deliberação da direção.

Art. 9º. A análise de pedidos de concessão será realizada por comissão responsável, que irá verificar os requisitos previstos no presente, preferencialmente entre o prazo de 5 a 15 dias a partir da entrega.

Parágrafo único. A Comissão responsável pela análise dos pedidos poderá solicitar qualquer outro documento que julgue necessário para aprovação.

V – Disposições finais

Art. 10º. Caso o fiador e respectivo cônjuge tenham idade igual ou superior a 70 anos, poderá ser solicitada a apresentação de fiança complementar.

Parágrafo único. Em casos justificados, poderá ser admitido mais de um fiador para alcançar a renda mínima.

Art. 11º. Os casos omissos e contradições serão solvidos pela direção da instituição.

Art. 12º. Os termos do presente poderão ser ajustados ou modificados por novo edital ou normas complementares.

Santa Cruz do Sul. 16 de setembro de 2023

Direção Geral